

Parecer de iniciativa do Comité das Regiões sobre a «Política florestal: Objectivos 20/20/20»

(2010/C 141/09)

O COMITÉ DAS REGIÕES

- acolhe favoravelmente as várias acções e iniciativas políticas da UE que obrigam os Estados-Membros a harmonizarem as suas políticas florestais nacionais com os objectivos da UE;
- chama a atenção para o enorme potencial ainda desaproveitado do sector florestal e silvícola para a realização dos objectivos da UE para o ano de 2020 e é de opinião que a possível utilização das receitas do regime de comércio de licenças de emissão em apoio de iniciativas neste domínio deverá ser mais explorada;
- sublinha a importância de promover a multifuncionalidade da gestão florestal;
- saúda as iniciativas da UE para limitar a desflorestação e a degradação das florestas; chama a atenção para o facto de a biomassa obtida na UE incluir uma parte de aparas e de folhas, que contêm cerca de 90 % das reservas de microelementos absorvidos pelas espécies vegetais durante a assimilação e formação da pasta da madeira. Tal pode levar ao empobrecimento dos *habitats*;
- subscreve sem reservas que se incentive a utilização de madeira e de outros produtos provenientes de florestas geridas de modo sustentável. Isto aplica-se em particular à energia e às matérias-primas; recomenda que se examine nos vários níveis de decisão, a possibilidade de fixar uma data para a introdução da obrigatoriedade da certificação no território da UE;
- recomenda o apoio às regiões que introduzam uma política florestal sustentável para atenuar as alterações climáticas: incentivos para os operadores económicos sob a forma de reduções fiscais, de participações nos custos de inovação, de contratos preferenciais para compra de artigos de produção florestal, de ajuda técnica e tecnológica, bem como de participação nos custos incorridos com a protecção do ambiente.

Relator: Adam Banaszak (PL-UEN-AE), membro da Assembleia regional de Kujawsko-Pomorskie

I. RECOMENDAÇÕES POLÍTICAS

O COMITÉ DAS REGIÕES

Recomendações de base

1. considera que as florestas combatem as alterações climáticas na medida em que armazenam mais de metade dos recursos mundiais de dióxido de carbono em biomassa, o que significa que a sua degradação ou a desflorestação constituem uma ameaça para o ambiente e o clima. Por esta razão, é imperioso aplicar uma política florestal sustentável;

2. considera que os ecossistemas naturais se encontram num equilíbrio frágil e que a diversidade da fauna e da flora é crucial para a nossa saúde e bem-estar. As zonas florestais autóctones ou naturais são *habitats* importantes e têm de ser geridas no respeito pelas leis florestais e regionais. Portanto, os Estados Membros e as regiões devem ter a possibilidade de se oporem ao plantio de árvores e ao cultivo de plantas geneticamente modificadas;

3. congratula-se com a promoção pela Comissão Europeia da utilização da biomassa florestal para produção de energia e com o apoio do Comité Permanente Florestal a esta acção, o que provocou o aumento, embora ainda insuficiente, da quota-parte deste combustível na produção de energia a partir de fontes renováveis; chama, simultaneamente, a atenção para o facto de a biomassa obtida na UE incluir uma parte de aparas e de folhas, que contêm cerca de 90 % das reservas de microelementos absorvidos pelas espécies vegetais durante a assimilação e formação da pasta da madeira. Uma percentagem tão elevada pode levar ao empobrecimento dos *habitats*. Este aspecto deve, igualmente, ser tido em conta quando da escolha do processo de exploração florestal. Em solos florestais problemáticos, já pobres em nutrientes, os resíduos de corte (galhos e ramos da copa) deveriam permanecer no local de abate e na floresta;

4. chama a atenção para o enorme potencial ainda desaproveitado do sector florestal e silvícola para a realização dos objectivos da UE para o ano de 2020, em particular para a possibilidade de aumentar grandemente a percentagem de biomassa florestal utilizada como matéria-prima e na produção de energia, nomeadamente com a plantação de árvores de crescimento rápido. Constata que a utilização da madeira como matéria-prima e para fins energéticos contribui para combater as alterações climáticas, nomeadamente através do armazenamento de carbono (preservação do carbono nos produtos da madeira), de poupanças de energia de produção em comparação com outros materiais de construção, de poupanças de energia usada para aquecimento no Inverno e para arrefecimento no Verão (material isolante de madeira) e de substituição de combustíveis fósseis na produção de calor e de electricidade (madeira para combustível, aproveitamento térmico de resíduos de madeira). Também deverá ser mais explorada a possível utilização das receitas do regime de comércio de licenças de emissão em apoio dessas e de outras iniciativas;

5. considera necessário dinamizar de forma racional a silvicultura, de modo a intensificar a produção de madeira de construção, o que deverá levar, em simultâneo, ao aumento da madeira para energia;

6. dada a ausência de uma política florestal comum, considera que a adopção pela Comissão Europeia de um plano de acção de gestão florestal da UE para os anos de 2007 a 2011 é um passo na boa direcção. Paralelamente, recomenda o início, sem demora, dos trabalhos com vista à inclusão das actividades intersectoriais da Comissão Europeia no domínio das florestas num quadro jurídico e estruturado, permitindo a coordenação das acções neste domínio após 2011, o que, para além de definir um plano de acção para os anos seguintes, poderia levar à criação de um organismo de coordenação da UE no domínio da política florestal;

7. apoia a realização de acções de sensibilização e de formação destinadas aos proprietários de florestas sobre as possibilidades oferecidas por uma silvicultura operada de acordo com os princípios do desenvolvimento sustentável, tendo assim em conta não só a protecção da biodiversidade, como a produção de árvores de qualidade e a plantação de espécies arvenses de crescimento rápido para fins energéticos. Com vista a atingir estes objectivos, apela a que os proprietários sejam ajudados de forma abrangente, quer através de aconselhamento, quer economicamente;

8. apoia a realização de investigação e de iniciativas científicas com vista ao desenvolvimento de novas tecnologias de recolha e produção de madeira que tenham um impacto ambiental mais reduzido (incluindo as plantações florestais para produção de madeira para fins energéticos) do que os métodos tradicionais, assim como de tecnologias que, permitindo um desenvolvimento sustentável, diminuam os custos de gestão;

9. acolhe favoravelmente os sistemas existentes de certificação voluntária e avalia positivamente os seus resultados, apoia a sua manutenção e recomenda o seu reforço através de outros instrumentos, incluindo financeiros. A certificação pode contribuir, numa data ulterior, também como instrumento para travar melhor o fluxo de madeira e de produtos derivados de origem ilegal; sugere que essa manutenção faça parte de um avanço mais amplo para a certificação a uma escala global; recomenda que, em conformidade com iniciativas como o FLEGT (plano de acção da UE relativo à aplicação da legislação, à governação e ao comércio no sector florestal), a importação ou a posse de madeira produzida ilegalmente em países exteriores à UE sejam tornadas ilegais; chama, simultaneamente, a atenção para o facto de as condições jurídicas e económicas da certificação e da «Natura 2000» variarem consideravelmente de país para país e de região para região; chama ainda a atenção para o facto de a certificação de produtos da madeira nem sempre acautelar devidamente os objectivos globais de gestão de zonas protegidas; recomenda, por isso, que essas diferenças e requisitos sejam tidos em conta em conformidade com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade;

10. sublinha a importância de promover a multifuncionalidade da gestão florestal, a qual para além de ter como missão fundamental a produção de madeira, desempenha também outras funções de grande importância silvícola e económica, como o turismo, bem-estar, protecção e lazer, a caça, a utilização no sentido lato da vegetação florestal e a obtenção de produtos específicos (designadamente, resina, casca tanante, cortiça, etc.). O aumento do peso económico destas funções que não estão directamente relacionadas com a função de produção pode ser conseguido através de um aumento simultâneo da biodiversidade dos *habitats*, o que terá um impacto positivo no desenvolvimento das zonas rurais;

11. chama a atenção para a necessidade de associar os órgãos de poder regional e local ao processo de decisão em matéria de política florestal da UE;

Formas mais eficientes de obtenção de biomassa para fins energéticos

12. recomenda que se reforce de forma significativa o apoio comunitário à introdução de plantações de árvores de crescimento rápido, em conformidade com métodos ambientais sustentáveis, para fins energéticos, o que revitalizaria as zonas rurais, graças à criação de um novo mercado de trabalho, e seria um factor de desenvolvimento económico das microrregiões;

13. tendo em conta os objectivos 20/20/20, insiste em que todos os Estados-Membros participem amplamente na utilização da biomassa para fins energéticos, de modo a alcançar a quota fixada de energias renováveis utilizadas na produção global de energia. No entanto, salienta que a utilização da madeira para a produção de energia deve ser da responsabilidade das autarquias locais, no que respeita quer à oferta de combustível (gestão específica de cada floresta em função das características do território), quer à procura (promoção de um mercado local da madeira para fins energéticos através dos operadores públicos e privados do território);

14. preconiza que se continue a promover a utilização da biomassa florestal para produção de energia e o apoio a esta acção pelo Comité Permanente Florestal, mas propõe que se tomem medidas para limitar a quantidade de biomassa obtida a partir de aparas e de folhas;

15. realça que o interesse pela produção e utilização da bioenergia de origem florestal dependerá de certos pressupostos de carácter económico, designadamente a tributação prevista nos vários Estados-Membros, e dos montantes dos subsídios concedidos para promover a utilização do combustível de madeira e da forma como esse apoio será direccionado. Este tipo de ajuda contribuirá para acelerar o desenvolvimento das zonas rurais e levará a um desenvolvimento sustentável dos *habitats* naturais das zonas em causa; apela aos Estados-Membros para que não

penalizem com a sua política fiscal os biocombustíveis em relação aos combustíveis fósseis;

Domínios de acção recomendados no contexto do Plano de Acção para 2007-2011

16. saúda as iniciativas da UE para limitar a desflorestação e a degradação das florestas, combatendo deste modo as alterações climáticas e a diminuição das zonas susceptíveis de fixar dióxido de carbono;

17. observa com satisfação os resultados da monitorização das florestas com vista à sua preservação, já que o estado destas florestas e a sua vitalidade asseguram uma taxa elevada de absorção de gases com efeito de estufa e contribuem para a estabilização do clima;

18. chama a atenção para a gestão cada vez melhor das florestas em vários Estados-Membros, onde se remove, de forma racional, a matéria orgânica morta para utilização como bioenergia, em conformidade com os princípios da certificação e da «Natura 2000», prevenindo, deste modo, nomeadamente os incêndios. Isto é feito no respeito dos princípios de gestão sustentável e da multifuncionalidade das zonas florestais;

19. acolhe favoravelmente as várias acções e iniciativas políticas da UE que obrigam os Estados-Membros a harmonizarem as suas políticas florestais nacionais com os objectivos da UE;

20. tendo em conta que o aumento das zonas de floresta aumentará a absorção de dióxido de carbono, o que terá um impacto positivo na estabilização do clima, recomenda também que no âmbito da política de desenvolvimento rural se aumentem os fundos destinados não só à manutenção e melhoramento das zonas florestais existentes, mas também à reflorestação das terras aráveis e respectivos cuidados com as culturas; exige, neste contexto, uma condição: que destas medidas não venha a resultar um agravamento da deterioração da biodiversidade;

21. tem em conta que em determinados países ou regiões da UE, os incêndios florestais são a principal ameaça para a conservação dos ecossistemas florestais, constituídos por árvores e matagal. Estes incêndios devem-se a condições meteorológicas desfavoráveis e à acumulação excessiva de combustíveis por falta de aproveitamento ou abandono dos terrenos florestais dada a sua fraca rentabilidade, o que proporciona que os fogos alcancem maior intensidade e devastação e que os trabalhos de extinção sejam seriamente complicados. Há que fomentar e apoiar a aplicação de uma silvicultura preventiva que torne a floresta mais resistente à propagação do fogo através de tratamentos silvícolas para a diminuição e modificação do combustível vegetal, bem como da criação e preservação de aceiros (corta-fogos). A biomassa residual procedente destes trabalhos deve ser destinada à produção de energia renovável, contribuindo para atenuar as emissões de CO₂;

22. à luz da experiência adquirida até à data em matéria de observação dos danos florestais causados pelos incêndios, pelas pragas de insectos, pelos fungos patogénicos ou pelo impacto negativo das inundações, o que deteriora o estado de saúde e a vitalidade das florestas, considera que convém incitar os Estados-Membros a continuarem a desenvolver a rede de monitorização;

23. recomenda o apoio aos Estados-Membros e às regiões que introduzam uma política florestal sustentável, que contribua para a atenuação das alterações climáticas. Convém privilegiar as iniciativas locais, regionais e nacionais que visem introduzir incentivos para os operadores económicos sob a forma de reduções fiscais, de participações nos custos de inovação, de contratos preferenciais para compra de artigos de produção florestal, de ajuda técnica e tecnológica, bem como de participação nos custos incorridos com a protecção do ambiente;

24. recomenda uma promoção mais vasta dos produtos obtidos com base em matérias-primas de madeira, as quais garantem o armazenamento a longo prazo do carbono absorvido durante o processo de assimilação do dióxido de carbono pelos povoamentos arbóreos, em particular na construção;

25. reitera mais uma vez a necessidade de uma abordagem política intersectorial bem coordenada ao nível internacional, comunitário, nacional, regional e local, que tenha devidamente em conta a evolução da situação global e vise assegurar uma gestão verdadeiramente sustentável dos recursos florestais, associando uma estratégia de atenuação das alterações climáticas a acções de adaptação a estas; insta, por isso, à UE que assuma um papel de liderança mais forte na comunidade internacional e encoraja os esforços dos Estados-Membros para cumprirem as suas obrigações de atenuação das alterações climáticas, definidas na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas (CQNUAC) e no Protocolo de Quioto, assim como o apoio dado no domínio da adaptação às alterações climáticas (sexta acção-chave do plano de acção para os anos de 2007 a 2011); aplaude a intenção da Comissão Europeia de criar um Mecanismo Global para o Carbono Florestal (MGCF) no âmbito da CQNUAC, assente num sistema de financiamento permanente, e propõe que uma parte substancial das receitas da venda em leilão das quotas previstas pelo Regime Comunitário de Comércio de Licenças de Emissão seja afectada ao combate à desflorestação e à degradação das florestas nos países em vias de desenvolvimento;

26. aponta para a necessidade de se continuar a apoiar a política florestal, na medida em que esta está estreitamente relacionada com o objectivo de aumentar a eficiência energética em 20 % até 2020, assim como de reduzir as emissões de dióxido de carbono. A superfície coberta por floresta, que perfaz quase 35 % do território europeu, desempenha um importante papel para tal. A fim de alcançar esta eficiência energética, deve apoiar-se a utilização térmica da biomassa, favorecendo-a em relação à produção de energia eléctrica. Para tal, será necessário um esforço para a sua contabilização, incluindo-a nos balanços energéticos globais, dado que é a utilização mais eficiente da biomassa;

27. chama a atenção para a necessidade de se envidarem mais acções para limitar o aumento dos danos bióticos e abióticos, incluindo os de origem antropogénica, nas florestas, como previsto no Plano de Acção 2007-2011;

28. observa a existência de um vasto leque de soluções eficazes introduzidas pela UE, que devem ser aprofundadas através da sua inclusão no debate e da procura de novas ideias de peritos de vários países, sobretudo daqueles países em que a gestão florestal é a melhor, a par de representantes dos órgãos de poder local e regional das zonas onde este sector económico é de importância capital;

29. reconhece o importante papel desempenhado pela Conferência Ministerial para a Protecção das Florestas na Europa na divulgação e identificação dos problemas florestais em toda a Europa, incluindo na UE, e recomenda que se estreite a colaboração com esse organismo;

30. recomenda o início, sem demora, dos trabalhos com vista à inclusão das actividades intersectoriais da Comissão Europeia num quadro jurídico e estruturado que permita a coordenação das acções no domínio da política florestal europeia, o que terá importância decisiva finda a vigência do Plano de Acção 2007-2011;

31. dada a natureza intersectorial das questões florestais, recomenda o início dos trabalhos com vista à criação de uma instituição de referência responsável pela política florestal da UE e à sua dotação com os instrumentos financeiros necessários;

Realização dos objectivos fixados através da educação

32. aprova as acções de educação e de informação no domínio da protecção do ambiente, muito embora considere que os efeitos da sensibilização da opinião pública para os benefícios decorrentes de uma gestão sustentável das florestas sejam ainda insuficientes, razão pela qual as comunidades da UE ainda não têm plena consciência dos benefícios decorrentes do desenvolvimento das zonas rurais;

33. recomenda um maior apoio às acções de educação e de informação, em particular tanto as destinadas aos proprietários de florestas, como as destinadas aos gestores florestais, no domínio da gestão sustentável das florestas e da contribuição da biomassa florestal para a realização dos objectivos 20/20/20;

Apoio científico enquanto condição de base para a realização dos objectivos fixados

34. a ciência e a gestão florestal são de importância capital para a adaptação às alterações climáticas através de uma mudança das práticas directamente relacionadas com a silvicultura, a selecção das espécies adaptadas a um determinado local e a reconstituição de determinados tipos de florestas que asseguram uma maior flexibilidade em relação às alterações climáticas; em particular, é deste modo possível influenciar significativamente as florestas de montanha que providenciam protecção contra perigos naturais;

35. apoia as iniciativas de investigação científica que examinam o potencial energético das várias espécies arvenses e dos respectivos métodos de plantação, a adaptabilidade a diferentes contextos climáticos e geográficos e a melhoria genética, cuja introdução pode levar a um aumento considerável da biomassa florestal utilizada tanto na produção de madeira de construção como de madeira para fins energéticos, o que permitirá o aumento da parte recolhida para ambos os fins; contudo, importa também analisar e avaliar sistematicamente o impacto ecológico;

Certificação enquanto elemento de gestão sustentável das florestas

36. subscreve sem reservas que se incentive a utilização de madeira e de outros produtos provenientes de florestas geridas de modo sustentável. Isto aplica-se em particular à energia e às matérias-primas; apoia, igualmente, a certificação enquanto modo de assegurar uma gestão adequada das zonas florestais e de evitar a introdução no mercado de madeira de origem desconhecida, mas salienta igualmente o papel de gestão que os órgãos do poder regional e local podem desempenhar;

37. apoia as acções a favor da certificação global da madeira e dos produtos derivados, como a iniciativa FLEGT (Aplicação da legislação, governação e comércio no sector florestal), se esta última se apoiar nos sistemas de certificação PEFC ou FSC actualmente em uso para o combate à exploração madeireira ilegal, assim como outras iniciativas que visem chegar a acordo para combater este tipo de fenómeno, o que poderá contribuir, através de uma preferência pelos produtos provenientes dos operadores certificados, para travar de forma mais eficaz o fluxo de madeira e de produtos derivados de origem ilegal;

38. recomenda que se examine nos vários níveis de decisão, a possibilidade de fixar uma data para a introdução da obrigatoriedade da certificação no território da UE;

Actividades económicas relacionadas com a biodiversidade e a multifuncionalidade das florestas

39. tendo em conta que o aumento da biodiversidade reforça a resistência das florestas, o que permite explorar num nível bem mais elevado o potencial dos *habitats*, chama a atenção para a importância de se privilegiarem acções neste sentido (aumento da biodiversidade), tendo sempre presente a multifuncionalidade das florestas e o seu desenvolvimento sustentável, e recomenda, para esse efeito, que as novas plantações sejam geridas de acordo com os princípios da sustentabilidade ambiental, a fim de proteger os solos, a flora e a fauna;

40. frisa que as florestas combatem as alterações climáticas, graças nomeadamente a uma gestão multifuncional, na medida em que armazenam 77 % dos recursos mundiais de dióxido de carbono em biomassa, desempenham um papel fundamental no ciclo global do carbono, regulam simultaneamente os ciclos biológicos e protegem os solos e os recursos hídricos. Assim, se as florestas não forem objecto de atenção particular, os objectivos ecológicos não serão jamais atingidos;

41. insta os Estados-Membros e a União Europeia a tomarem como ponto de partida o Ano Internacional das Florestas (2011) para dar um salto em frente no sector da floresta e da madeira.

Bruxelas, 4 de Dezembro de 2009.

O Presidente
do Comité das Regiões
Luc VAN DEN BRANDE